

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

A empresa Posto Esperança Ltda, inscrita no CNPJ 17.719.444/0001-84, neste ato representada por Mário José Lisboa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 513.432.236-87 e carteira de identidade 3.499.666, interessada em participar do pregão presencial 074/2019, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao presente certame, pelos fatos que seguem:

1. Ausência da exigência de marca na proposta.

O edital, mais especificamente no campo de proposta, não solicita ao licitante a apresentação de qual marca está ofertando. Essa ausência prejudica a lisura do certame e o julgamento objetivo do pregão. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já tratou da matéria, conforme observa-se no parecer 51/09:

A marca individualiza o objeto constante da proposta. Sem a marca, o que se tem é uma mera descrição de características que, juntas, podem ou não corresponder a um determinado produto existente no mercado, Através da marca, o objeto cotado pode ser identificado e distinguido dos demais similares. Somente pela marca é que - diante de duas ou mais propostas contendo objetos parecidos, que satisfazem as condições impostas pelo edital - a Comissão de Licitação saberá ao certo qual o objeto ofertado. Então, a marca é elemento essencial à descrição do objeto na proposta

Como vemos, é a marca que poderá dar condições para uma análise da proposta dos licitantes presente e observar se, assim, são atendidas as exigências editalícia e também na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

2. Ausência da exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Por se tratar de uma atividade de alto risco, o AVCB é obrigatório para empresas que desenvolvem o comércio varejista de combustíveis, como consta na Resolução CONAMA 273/2000¹.

Importante destacar que a Lei 8.666/1993 deixa claro que poderão ser exigidos outros documentos, além dos explícitos em lei, no que diz respeito à habilitação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

¹ <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res00/res27300.html>



POSTO ESPERANCA LTDA
RUA MAJOR JOÃO ROCHA 271 - ESTAÇÃO
TEL: (32) 3361-1654
CNPJ: 17.719.444/0001-84

Pelo exposto, solicito a observância dos dois pontos destacados e a alteração do edital, objetivando um processo isonômico, em atendimento à legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Carandaí, 06 de novembro de 2020.



MÁRIO JOSÉ LISBOA
CPF 513.432.236-87